



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 782/96

Em 16 / 12 / 96

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 043/96 DE 13/12/96
"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS,-

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Projeto de Lei nº 782/96

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Francisco Lopes da Costa
Presidente

Pedro Miranda Rangel
Pedro Miranda Rangel
Relator

Wilson Ferreria Silva
Wilson Ferreria Silva

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 782/96

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Cardia
Presidente

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

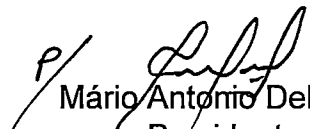
Projeto de Lei nº 782/96

**“ DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


Mário Antonio Del'Caro
Presidente


José Belizário Correa
Relator


Jusinete Correa Soeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROTÓCOLO

MENSAGEM Nº. 043/96.

13 de dezembro de 1996.

N.º 782/96
Em 16 12 1996
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre contratação de Profissionais para Área de Saúde, com os quais poderemos atender suficientemente os Municípios Linharenses, em caráter gratuito.

Os Nobres Vereadores, são conhecedores da situação caótica da Saúde Nacional, requerendo para tanto, estado emergencial e tratamento prioritário na busca de resgatá-la, a bem das famílias menos favorecidas.

Esta Administração, desejando atender aos cidadãos de nosso Município com a mais absoluta dignidade, coloca neste instante a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto ora encaminhado, dizendo para tanto, que, a intenção desta contratação é ampliar o atendimento e os trabalhos em vários ângulos do Hospital Talma Drumond Pestana, Postos de Saúde dos bairros e do interior, oferecendo assim, a todos a oportunidade de "Saúde".

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, a apreciação da matéria, em caráter de urgência, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
José Carlos Elias
Prefeito Municipal

**GOVERNO
MUNICIPAL
DE LINHARES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 043/96 DE 13/12/96.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de **50 (cinquenta) Médicos**, no período de 02/01/97 a 31/12/97, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público - Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

Parágrafo 1º. - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

Parágrafo 2º. - O ato designativo referido no "caput", deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - A remuneração relativa a contratação prevista no artigo 1º. desta Lei, é a constante do Anexo I da Lei nº.1.811/94 e Lei nº.1868/95.

Art. 4º. - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº. 1.347/90 de 25 de Janeiro de 1990.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

**GOVERNO
MUNICIPAL
DE LINHARES**

Parecer da Procuradoria

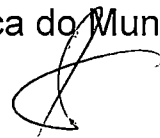
Projeto de Lei nº 782/96

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, autorização para contratação de cinquenta médicos, para o período de 02.01.97 a 31.12.97, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os Ilustres Vereadores são conhecedores da situação caótica da Saúde Nacional, justificando, por conseguinte, o pleito.

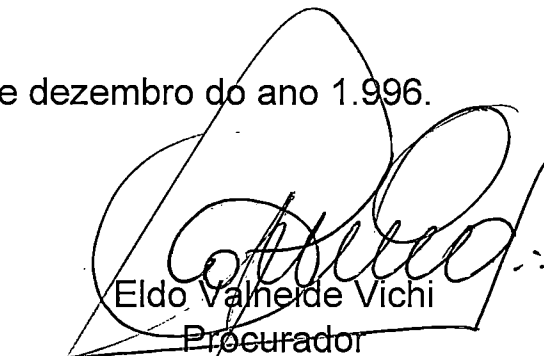
A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município.




Projeto nº 782/96.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 16 de dezembro do ano 1.996.



Eldo Valverde Vichi
Procurador



George Duarte Freitas Filho
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.059/96

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de **50 (cinquenta) Médicos**, no período de 02/01/97 a 31/12/97, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público - inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. - A Contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O Tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo referido no “caput” deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - A remuneração relativa a contratação prevista no artigo 1º, desta Lei, é a constante do **Anexo I da Lei nº 1.811/94 e Lei nº 1.868/95.**



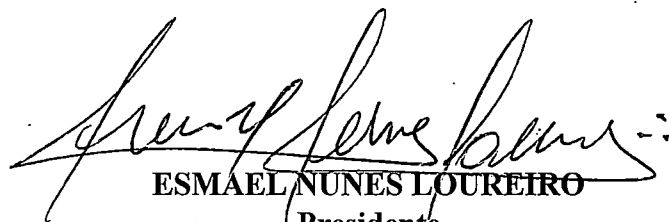
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º. - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº 1.347/90 de 25 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente